

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2026, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PESQUISAS, ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS, LEVANTAMENTOS DE DADOS, SONDAGENS DE OPINIÃO E DIAGNÓSTICOS TERRITORIAIS, SOB DEMANDA, COM FOCO NO ACOMPANHAMENTO DA DINÂMICA ECONÔMICA, EMPRESARIAL E DO COMPORTAMENTO DE CONSUMO DOS SETORES DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DE PERNAMBUCO, PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, PRORROGÁVEIS ATÉ O LIMITE ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO SEBRAE Nº 641/2026, CONFORME AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.

Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, às 13:00 horas, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação para proceder a análise e julgamento das propostas técnicas apresentadas pelas empresas participantes deste certame.

Deste modo, para dar continuidade aos procedimentos, foram analisadas as propostas técnicas das empresas **CEPLAN CONSULTORIA ECONÔMICA E PLANEJAMENTO LTDA, QUALIMÉTRICA CONSULTORIA EMPRESARIAL e CONTEÚDO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**

Antes de mais nada, esclarecemos que, durante a análise das propostas técnicas apresentadas pelas empresas, foram efetuadas algumas diligências junto as empresas licitantes, a fim de esclarecer algumas informações constantes nos documentos apresentados.

Neste diapasão, urge destacarmos que as disposições editalícias devem ser cumpridas por todos os participantes da licitação em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. No entanto, a possibilidade de realizar diligências decorre do poder/dever da Comissão de Licitação de orientar o certame em busca da proposta mais vantajosa, esclarecendo eventuais dúvidas que surjam no transcurso da competição e que sejam passíveis de ser supridas, sem afronta aos princípios que norteiam os procedimentos licitatórios.

Neste sentido, a Corte do Tribunal de Contas firmou o seguinte entendimento:

[...]

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo [...].

[...]

19. O apego a formalismos exagerados e injustificados é uma manifestação perniciosa da burocracia que, além de não resolver apropriadamente problemas cotidianos, ainda causa dano ao Erário, sob o manto da legalidade estrita. Esquece-se o interesse público e passa-se

a conferir os pontos e vírgulas como se isso fosse o mais importante a fazer". (Decisão 695/99 – Plenário)

Dito isto, passemos a análise dos documentos componentes das propostas técnicas apresentadas pelas licitantes:

1 - Após análise da proposta técnica da CEPLAN-CONSULTORIA ECONÔMICA E PLANEJAMENTO LTDA, verificou-se o que segue:

- a) Quanto ao tempo de experiência, a empresa possui quase 30 (trinta) anos de experiência nas áreas de pesquisa, totalizando **08 PONTOS**, neste item.
- b) Com relação à apresentação de atestados que comprovem participação da empresa em trabalhos em conformidade com o subitem 7.2.3.2.2.2, a licitante apresentou 17 (dezessete) atestados de capacidade técnica, todos eles relacionados com o objeto do Edital, dentre os quais, 09 (nove) evidenciam de forma mais consistente as etapas da pesquisa exigidas em edital.

Sendo assim, a empresa totalizou **12 PONTOS** neste item.

TOTAL DA PONTUAÇÃO DA EXPERIÊNCIA DA EMPRESA: 20 PONTOS.

- c) No que pertine à **ABORDAGEM TÉCNICA**, constatou-se o seguinte:

No que se refere à **Abordagem Técnica – Proposta de Trabalho**, verificou-se elevado grau de aderência ao objeto e aos objetivos previstos no Termo de Referência. A **metodologia** proposta apresenta detalhamento consistente do planejamento amostral, estratificação das amostras, elaboração de instrumentos de coleta, pré-teste, recrutamento e treinamento, pesquisa de campo, utilização de ferramenta informatizada de coleta, monitoramento, crítica e tratamento dos dados. Para os estudos territoriais e setoriais, estão previstos levantamento de dados secundários, entrevistas semiestruturadas, análise socioeconômica e triangulação de informações, **pontuando neste quesito com 15 pontos.**

Os **Resultados** também são apresentados de forma consistente, contemplando procedimentos estatísticos de tratamento e estimação, elaboração de relatórios analíticos e definição de produtos específicos, incluindo perfis socioeconômicos, análise empresarial, identificação de gargalos, oportunidades e recomendações, **pontuando neste quesito com 10 pontos.**

Em relação à **Discussão**, a proposta prevê interpretação contextualizada dos resultados, considerando aspectos de conjuntura econômica e desenvolvimento setorial, bem como formulação de recomendações, validação dos produtos e realização de seminário de apresentação. Entretanto, esta etapa apresenta **menor nível de detalhamento** quando comparada à Metodologia e aos Resultados, especialmente quanto aos procedimentos de discussão e validação dos achados, à dinâmica de interlocução com o contratante e à forma de incorporação das contribuições aos produtos finais, **pontuando neste quesito com 10 pontos.**

TOTAL DA ABORDAGEM TÉCNICA (Proposta de Trabalho): 35 PONTOS

- d) No que tange à equipe técnica, a composição apresentada **atendeu** as exigências do edital:

- Responsável Técnico: Economista (doutor)
- 02 Economistas (doutores)
- 01 Socióloga (doutora)
- 01 Estatístico (doutor)

SEBASTIÃO JORGE JATOBÁ (Responsável Técnico)

Documentos comprobatórios de formação acadêmica:

- Diploma de graduação em economia.
- Diploma de Mestre em Economia.
- Diploma de Doutor em Economia.

Consta entre os sócios da empresa, comprovado pelo Contrato Social.

Documentos comprobatórios de capacidade técnica:

Apresentou 16 (dezesesseis) atestados.

TÂNIA BACELAR DE ARAÚJO (Socióloga)

Documentos comprobatórios de formação acadêmica:

- Diploma Bacharel em Ciências Sociais, Universidade de Filosofia do Recife.
- Diploma de Doutora em Economia Pública, Universidade de Paris. – Validado no Brasil.

Documentos comprobatórios de capacidade técnica:

Apresentou 07 (sete) atestados.

Consta entre os sócios da empresa, comprovado pelo Contrato Social.

JÚLIO CÉSAR SILVA BECHER (Economista 1)

Documentos comprobatórios de formação acadêmica:

- Diploma Bacharel em Ciências Econômicas.
- Diploma de Doutor em Economia.
- Diploma em Gerência da Produção.

Documentos comprobatórios de capacidade técnica:

Apresentou 06 (seis) atestados.

Consta entre os sócios da empresa, comprovado pelo Contrato Social.

VALDECI MONTEIRO DOS SANTOS (Economista 2)

Documentos comprobatórios de formação acadêmica:

- Diploma Bacharel em Ciências Econômicas, Universidade Federal de Pernambuco e Graduação em Administração.
- Diploma de Mestre em Economia, Universidade Federal de Pernambuco.
- Diploma de Doutor em Desenvolvimento Econômico, Universidade Estadual de Campinas.

Consta entre os sócios da empresa, comprovado pelo Contrato Social.

Documentos comprobatórios de capacidade técnica:

Apresentou 07 (sete) atestados.

CRISTIANO FERRAZ (Estatístico)

Documentos comprobatórios de formação acadêmica:

- Diploma Bacharel em Estatística, Universidade Federal de Pernambuco
- Diploma de Mestre em Estatística, Universidade Estadual de Campinas
- Diploma de Doutor, Universidade Estadual de Iowa (EUA) – Validado no Brasil

Apresentou documento de compromisso futuro com a equipe técnica.

Documentos comprobatórios de capacidade técnica:

Apresentou 08 (oito) atestados.

Diante do exposto a pontuação dos profissionais ficou da seguinte forma:

- Responsável Técnico: Economista (doutor) – 16 pontos
- 02 Economistas (doutores) - 12 pontos
- 01 Socióloga (doutora) – 6 pontos
- 01 Estatístico (doutor) – 6 pontos

TOTAL DA EQUIPE: 24 PONTOS + 16 PONTOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO = 40

Desta feita, considerando que a licitante cumpriu as exigências acima mencionadas, restou classificada no certame, pontuando com o total de 95 pontos.

2 - Após análise da proposta técnica da QUALIMÉTRICA CONSULTORIA EMPRESARIAL, verificou-se o que segue:

- a) Quanto ao tempo de experiência, a empresa possui 02 (dois) anos de atuação, totalizando **01 PONTO**, neste item.
- b) Com relação à apresentação de atestados que comprovem participação da empresa em trabalhos em conformidade com o subitem 7.2.3.2.2.2 do edital, **a licitante não apresentou nenhum atestado de capacidade técnica**, mesmo após a realização de diligência, conforme documentos anexos aos autos. A proposta apresenta relatos de trabalhos em áreas semelhantes às previstas no Termo de Referência, como estudos de mercado, desenvolvimento de cadeias de valor, viabilidade econômica e plano de negócios, realizados entre 2017 e 2018. Contudo, esses trabalhos são atribuídos a Jorge Troper, por intermédio da Qualimétrica Unipessoal Ltda., empresa constituída em Portugal, e não à empresa licitante JORGE TROPER / QUALIMÉTRICA CONSULTORIA EMPRESARIAL, criada no Brasil em 09/04/2024, e que corresponde à empresa licitante que está participando deste certame. Foi realizada diligência junto a empresa, conforme documento anexo ao processo, que não anexou nova documentação e apenas esclareceu que tais informações que constam nos relatos comprovariam a capacidade técnica e a atuação efetiva do profissional em comento. Porém, o que o edital exigia era a comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa, pessoa jurídica. É salutar mencionar que, a jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas, incluindo o Tribunal de Contas da União (TCU), proíbe o aproveitamento automático de acervo técnico entre empresas distintas, mesmo que elas compartilhem o mesmo sócio. A capacidade técnico-operacional refere-se à aptidão da **pessoa jurídica** (a empresa/organização). Ela comprova que a estrutura empresarial (equipamentos, equipe, instalações e rotinas de gestão) já executou um serviço similar com sucesso. A experiência obtida por uma pessoa jurídica anterior pertence ao acervo daquela organização, e a mera identidade de sócio não transfere essa estrutura operacional para o novo CNPJ. Este é o entendimento firmado no **Acórdão 2418/2026 Plenário** (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler) Licitação. Qualificação técnica. Atestado de capacidade técnica. Pessoa jurídica. Diversidade. Capacidade técnico-operacional. Transferência. “É irregular o aproveitamento, para fins de qualificação técnico-operacional, de atestados emitidos em nome de pessoa jurídica diversa da licitante sem demonstração da efetiva transferência da capacidade técnico-operacional neles certificada, não sendo suficiente, para tanto, a mera existência de sócios comuns entre as empresas”. Desta forma, a empresa descumpriu exigência editalícia, não pontuando neste item.

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Pernambuco

Avenida Visconde de Suassuna, 265, Santo Amaro, Recife-PE, CEP 50050-540

Tel.: (81) 3231-5393 / 3231-6175 | www.fecomercio-pe.com.br

TOTAL DA PONTUAÇÃO DA EXPERIÊNCIA DA EMPRESA: 01 PONTO.

- c) No que pertine à **ABORDAGEM TÉCNICA**, constatou-se o seguinte:

Na **Abordagem Técnica**, a metodologia é adequada, mas poderia apresentar maior detalhamento dos procedimentos de campo, controle e análise, **sendo pontuada com 10 pontos**. Os resultados estão definidos de forma satisfatória, embora exista inconsistência entre a indicação de quatro documentos e a relação de cinco produtos, **sendo pontuados com 08 pontos**. A discussão é o ponto mais frágil, por não apresentar detalhamento suficiente sobre interpretação e discussão crítica dos resultados, **sendo pontuada com 05 pontos**.

TOTAL DA ABORDAGEM TÉCNICA (Proposta de Trabalho): 23 PONTOS

- d) No que tange à equipe técnica, a composição apresentada **não atendeu integralmente** as exigências do edital:

A Responsável Técnica, **Jurema Regueira Arabyan Monteiro Rosa**, possui graduação em Ciências Econômicas e Mestrado em Geografia. Assim, conforme o permissivo previsto em edital, no que concerne à possibilidade de comprovação de formação acadêmica em áreas correlatas àquelas exigidas; considerando que a Geografia e a Sociologia integram a mesma grande área do conhecimento do CNPq, 70000000 Ciências Humanas (grande área), correspondendo a áreas deste grupo, 70600007 Geografia (área) e 70200009 Sociologia (área) e, considerando, ainda, que se tratam de áreas de conhecimento compatíveis com o objeto da licitação, vez que ambos possuem formação metodológica para coletar, tabular e analisar dados qualitativos e quantitativos sobre a população, a exemplo de diagnósticos demográficos, censos locais, estudos de vulnerabilidade social, etc, a comprovação de especialização acadêmica foi atendida.

No que tange à comprovação de experiência, foram apresentados atestados emitidos pelo Instituto Fecomércio Pernambuco, nos quais Jurema Regueira Arabyan Monteiro Rosa, indicada como Responsável Técnico da QUALIMÉTRICA, consta como integrante da equipe técnica de serviços de pesquisa. No quadro de qualificação do Responsável Técnico, a licitante declara que sua participação ocorreu em “todas as fases, desde o levantamento de informações até a elaboração do produto final”. Os atestados não utilizam expressamente os termos “metodologia, resultados e discussão”, porém, constam as atividades desenvolvidas e a participação de Jurema na equipe. A referida profissional possui graduação em Ciências Econômicas e Mestrado em Geografia. Assim, a avaliação considerou a faixa de Mestre, pontuando a comprovação de 02 trabalhos, resultando no total de 04 Pontos.

TOTAL RESPONSÁVEL TÉCNICO: 04 PONTOS

Quanto à **composição da equipe técnica**, após a realização de diligência, para esclarecimentos acerca da formação acadêmica dos profissionais, bem como sobre os atestados de capacidade técnica apresentados, confirmou-se que **Jorge Troper**, indicado como Economista, possui graduação em **Administração**, e que **Marcelo Arantes Alvim**, indicado como Estatístico, possui graduação em **Ciências Contábeis**, tendo especialização em Métodos Estatísticos

Computacionais. A profissional **Poema Isis Andrade de Souza** comprovou graduação e Doutorado em Economia, e **Bárbara Cristina dos Santos Lino** possui graduação em Ciências Sociais.

Neste cenário, e após consulta à tabela de área de conhecimento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), bem como a avaliação da compatibilidade das referidas áreas com o objeto desta contratação, foram apurados alguns pontos de descumprimento das exigências do edital, mesmo após a realização de diligência: O profissional Jorge Troper apresentou títulos obtidos no exterior e, sobre esta questão, a própria empresa informou que **não foi providenciado o reconhecimento por universidade brasileira, conforme exigência do instrumento convocatório**, e que não seria possível atender à exigência no prazo concedido na diligência. Ademais, a formação em nível de graduação comprovada do profissional **Marcelo Arantes Alvim** é em Ciências Contábeis, possuindo especialização em Métodos Estatísticos Computacionais. Assim, considerando que, além da Estatística e das Ciências Contábeis **não** integram a mesma grande área do conhecimento do CNPq, a formação acadêmica não é compatível com o objeto deste edital, conforme elucidação abaixo:

A documentação apresentada demonstra:

Poema Isis Andrade de Souza – Economista 01: possui **Graduação em Economia e Doutorado em Economia**, atendendo ao requisito;

Jorge Troper – Economista 02: Graduação em Administração e Master in Finance, Mestrado em Ciência Política e Relações Internacionais e MBA Executivo Internacional. Embora indicado como Economista, a documentação apresentada comprova graduação em Administração, além de pós-graduações e mestrados. Todavia, conforme a previsão descrita no item 7.3.2.1.2 do edital, poderiam ser indicados profissionais, para a equipe técnica, com graduação em áreas afins, desde que comprovadamente compatíveis com as atividades objeto da contratação, tais como Ciências Econômicas, Ciências Sociais, Estatística, Demografia, Ciência de Dados, Administração, Matemática, Engenharia de Produção ou outras áreas correlatas. Desta forma, considerando que a Administração (60200006) e a Economia (60300000) integram a mesma grande área do conhecimento do CNPq (Ciências Sociais Aplicadas - 60000007)

<https://lattes.cnpq.br/documents/11871/24930/TabeladeAreasdoConhecimento.pdf/>

– e, que ambas as graduações compartilham uma sólida base curricular comum, envolvendo métodos quantitativos, estatística, análise de dados e planejamento estratégico, que são ferramentas essenciais para a execução de serviços de pesquisa, neste caso, as atividades do objeto do edital estão dentro do campo de competência comum de ambas as profissões. Todavia, os documentos de especialização foram apresentados sem a comprovação do reconhecimento por universidades brasileiras, conforme exigência do edital. Logo, não atendeu as exigências editalícias.

Bárbara Cristina dos Santos Lino – Socióloga: Graduação em Ciências Sociais e possui Especialização em Urbanismo Social – Gestão Urbana, Políticas Públicas e Sociedade. Primeiramente, cabe destacar que, a matriz curricular de especialização em “Urbanismo Social” utiliza a sociologia Urbana como principal base teórica para a compreensão do espaço social das cidades antes de proporem políticas públicas. Outrossim, ressalte-se que a Sociologia Urbana se trata de uma subárea (70204004) da área de Sociologia (70200009). Ademais, as Políticas Públicas são subárea (70904006)

direta da grande área Ciências Humanas (70000000), da qual também faz parte a área de Sociologia (70200009). Desse modo, a convergência entre as Políticas Públicas e a Sociologia é intrínseca e indissociável, consubstanciada no campo da Sociologia Política. No contexto de serviços de pesquisas e sondagens de opinião, objeto desta licitação, o domínio das políticas públicas reflete a aplicação prática do ferramental sociológico de diagnóstico e análise da realidade social, atestando a plena compatibilidade técnica da formação apresentada com a exigência do edital.

Marcelo Arantes Alvim – Estatístico: Graduação em Ciências Contábeis e possui Especialização em Métodos Estatísticos Computacionais e Mestrado em Economia Empresarial, atendendo ao requisito de titulação nas áreas previstas, porém, a sua graduação não atende. Embora indicado para a função de Estatístico, sua graduação comprovada é em Ciências Contábeis. Assim, considerando que, além da Estatística e das Ciências Contábeis **não** integrarem a mesma grande área do conhecimento do CNPq, a saber, 10000003 Ciências Exatas e da Terra (grande área) - 10202005 Estatística – subárea; 60000007 Ciências Sociais Aplicadas (grande área) - 60204001 Ciências Contábeis – subárea, também há a incompatibilidade com o objeto da contratação. A afinidade entre duas áreas não é avaliada apenas em tese (no abstrato), mas também, em relação ao escopo dos serviços que serão executados. O objeto do edital exige a elaboração de planos amostrais, cálculo de margem de erro, aplicação de testes de hipóteses, desenho de questionários, inferência estatística e modelagem de dados demográficos ou de mercado. Essas atribuições são o núcleo da **Estatística** e da matemática aplicada. O foco da formação do contador é o controle patrimonial, fluxos financeiros, escrituração fiscal e demonstrações contábeis de empresas. O profissional de Ciências Contábeis não possui competência legal nem curricular para assinar planos de amostragem complexos ou desenhar a metodologia científica de uma sondagem de opinião/estudo setorial. Desta forma, não atendeu as exigências do edital.

Assim, **não está comprovada a composição mínima da equipe técnica exigida nesta licitação, nos termos retromencionados.**

Outrossim, no que se refere à **experiência dos profissionais**, a empresa confirmou que a documentação originalmente apresentada é a única disponível. Portanto, não houve a comprovação de atuação efetiva nas fases específicas da pesquisa exigidas para os profissionais Poema Isis e Jorge Troper, bem como verificou-se a ausência de atestados de capacidade técnica correspondentes para Bárbara Cristina e Marcelo Arantes Alvim.

Em relação aos profissionais:

Poema Isis Andrade de Souza – Economista 01: apresenta declaração da **FACEPE** referente à sua condição de coordenadora/beneficiária de projeto de pesquisa. Contudo, o documento apenas identifica o projeto, seu período e sua condição de coordenadora, **sem especificar sua participação nas fases de resultados e discussão da pesquisa.**

Jorge Troper – Economista 02: apresenta declaração da **Filipe Soares Franco Lda.** relativa à realização de estudos de mercado, viabilidade econômica e plano de negócios. Entretanto, a declaração **não discrimina sua participação nas fases de resultados e discussão.**

Bárbara Cristina dos Santos Lino – Socióloga: **não foram identificados atestados ou declarações de capacidade técnica** que comprovem sua participação em serviços de pesquisa nas fases de resultados e discussão.

Marcelo Arantes Alvim – Estatístico: indicado para a função relacionada a dados e estatísticas, porém, **não apresenta atestado ou declaração de capacidade técnica que comprove sua participação anterior em serviços de pesquisa nas fases de metodologia e resultados**, conforme exigido pelo edital.

Desta forma, não há comprovação suficiente, para todos os profissionais, da experiência técnica prevista no edital.

Com relação às comprovações de vínculo com a empresa licitante, verificou-se que: O profissional Jorge Troper é sócio-administrador da empresa e, quanto aos demais profissionais indicados, foram apresentados Termos de Compromisso Futuro, conforme permissivo previsto no edital, cujos documentos registraram expressamente a concordância dos profissionais em participar da equipe técnica da QUALIMÉTRICA CONSULTORIA EMPRESARIAL, caso a empresa fosse vencedora da licitação.

Logo, considerando o não cumprimento da apresentação da equipe técnica mínima exigida, bem como da experiência dos profissionais, através de atestados de capacidade técnica, conforme as exigências do edital, a empresa não pontua neste quesito.

Ressalte-se que, não se insistiu em outras diligências, vez que a empresa já restaria desclassificada no certame pelo não cumprimento das exigências do instrumento convocatório, nos termos já elucidados na presente, mesmo após a realização de diligência, onde a empresa foi oportunizada a esclarecer ou complementar informações, que já deveriam constar em sua Proposta Técnica.

TOTAL DA EQUIPE: 00 PONTO + 04 PONTO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO = 04 PONTOS

Desta feita, considerando que a licitante NÃO cumpriu as exigências acima mencionadas, restou desclassificada no certame, pontuando com o total de 28 PONTOS, abaixo da pontuação técnica mínima aceitável de 70 Pontos, conforme o item 9.2.1.5 do edital.

3 - Após análise da proposta técnica da CONTEÚDO CONSULTORIA EMPRESARIAL, verificou-se o seguinte:

- a) Quanto ao tempo de experiência, a empresa possui 06 (seis) anos de atuação, totalizando **03 PONTOS**, neste item.
- b) Com relação à apresentação de atestados que comprovem participação da empresa em trabalhos em conformidade com o subitem 7.2.3.2.2.2 do edital, **a licitante não apresentou nenhum atestado de capacidade técnica**, que comprove sua participação em serviços de pesquisa contemplando obrigatoriamente as fases de **metodologia, resultados e discussão da pesquisa**, mesmo após a realização de diligência, conforme documentos anexos aos autos. Desta forma, a empresa descumpriu exigência editalícia, não pontuando neste item.

TOTAL DA PONTUAÇÃO DA EXPERIÊNCIA DA EMPRESA: 03 PONTOS.

- c) No que pertine à **ABORDAGEM TÉCNICA**, constatou-se o seguinte:

No que se refere à **Abordagem Técnica – Proposta de Trabalho**, a **CONTEÚDO CONSULTORIA EMPRESARIAL** apresenta os três elementos obrigatórios previstos no edital: **Metodologia, Resultados e Discussão**. A metodologia contempla procedimentos adequados para sondagens de opinião e estudos setoriais/territoriais, porém, apresenta menor detalhamento quanto aos mecanismos de controle, supervisão do trabalho de campo e procedimentos de análise, **pontuando com 10 pontos neste quesito**. Os resultados estão definidos de forma satisfatória, com previsão de bases de dados, relatórios, tabelas, infográficos, análises e recomendações, **pontuando com 08 pontos neste quesito**. A etapa de discussão apresenta menor aprofundamento quanto à interpretação crítica, validação e incorporação das contribuições aos produtos finais, **pontuando com 05 pontos neste quesito**.

TOTAL DA ABORDAGEM TÉCNICA (Proposta de Trabalho): 23 PONTOS

- d) No que tange à equipe técnica, a composição apresentada **não atendeu integralmente** as exigências do edital:

Em relação à **qualificação técnico-profissional**, a proposta indica **Caio José Moliterno Duarte** como Responsável Técnico, com graduação em Ciências Econômicas e Mestrado em Economia Empresarial. Entretanto, não foi apresentado atestado que comprove a sua participação anterior em serviços de pesquisa contemplando as fases obrigatórias de **metodologia, resultados e discussão**. Registra-se, ainda, inconsistência no Termo de Compromisso Futuro apresentado em seu nome, uma vez que o documento menciona participação na equipe técnica de outra empresa, e não da CONTEÚDO. Foi realizada diligência, conforme documentos anexos aos autos, para esclarecimento e complementação destas questões. Porém, a empresa não atendeu as diligências. **Desta forma, a empresa não pontua neste quesito.**

TOTAL RESPONSÁVEL TÉCNICO: 00 PONTO

Quanto à **composição da equipe técnica**, após a realização de diligência, para esclarecimentos acerca da formação acadêmica dos profissionais, bem como sobre os atestados de capacidade técnica apresentados,

A equipe técnica contempla a composição mínima exigida no edital, sendo formada por **Osmil Torres Galindo Filho e Juliana Bacelar de Araújo - Economistas; Francisco Jatobá de Andrade - Sociólogo; e Ana Cláudia Severino de Lima Santos - Estatística**. A documentação apresentada comprova a formação e especialização acadêmica dos profissionais, nos seguintes termos:

- I - Osmil Torres Galindo Filho – Economista – Especialista em Planejamento do Desenvolvimento Social;
- II - Juliana Bacelar de Araújo – Economista – Doutora em Desenvolvimento Econômico;
- III - Ana Cláudia Severino de Lima Santos – Estatística – Especialista em Ciência dos Dados e Analytics;
- IV - Francisco Jatobá de Andrade – Sociólogo – Doutor em Ciências, no Programa de Sociologia.

No que pertine à comprovação da capacidade técnica, através da apresentação de atestados, nos termos do edital a empresa não atendeu integralmente. A licitante

apresentou atestados e declarações de experiência para os Economistas **Osmil Torres Galindo Filho** e **Juliana Bacelar de Araújo** e para o Sociólogo **Francisco Jatobá de Andrade**. Entretanto, a documentação não comprova, de forma clara e individualizada, que todos esses profissionais participaram obrigatoriamente das fases de resultados e discussão da pesquisa, conforme exigido no edital. Quanto a **Francisco Jatobá de Andrade**, o atestado da Fundação Alice Figueira/IMIP o identifica como Consultor Sênior e descreve um projeto que contemplou sistematização dos resultados, elaboração de relatório e apresentação, porém, não individualiza quais dessas etapas foram efetivamente realizadas pelo profissional. Apenas para a profissional Ana Cláudia Severino de Lima Santos (Estatística), foi apresentado 01 (um) atestado que atende a solicitação da Concorrência do Instituto Fecomércio. **Desta forma, como a profissional pontua como Especialista, a empresa pontuou com 01 Ponto neste quesito.**

Impende salientar que, no curso da análise da Proposta Técnica apresentada pela CONTEÚDO Consultoria Empresarial Ltda., foram identificadas inconsistências, ausência de informações e necessidade de esclarecimentos quanto a requisitos relacionados à experiência da empresa, documentação comprobatória, qualificação e experiência da equipe técnica, bem como ao vínculo do Responsável Técnico, conforme explanado acima.

Em razão disso, foi encaminhada diligência formal à proponente, anexa ao processo, solicitando manifestação individualizada sobre os seguintes pontos: comprovação da experiência e capacidade técnica da própria empresa; divergência no Termo de Compromisso Futuro do Responsável Técnico; comprovação da experiência do Responsável Técnico; comprovação da experiência dos Economistas e do Sociólogo; e atendimento aos requisitos formais dos atestados e declarações apresentados.

A empresa não apresentou resposta à diligência dentro do prazo estabelecido, enviando, posteriormente, um documento informando que, devido a compromissos, não teria disponibilidade e nem tempo hábil para responder as diligências.

Assim, para fins de avaliação e pontuação, foram considerados exclusivamente os documentos e informações constantes da proposta originalmente apresentada, observados os critérios e exigências previstos no edital deste certame.

Em consequência, permanecem sem comprovação ou sem esclarecimento suficiente, entre outros aspectos, a regularidade do Termo de Compromisso Futuro do Responsável Técnico, a comprovação da experiência técnica do Responsável Técnico e a comprovação integral da experiência de todos os profissionais nas fases exigidas pelo edital.

Com relação às comprovações de vínculo com a empresa licitante, verificou-se que: A proposta apresenta **Termos de Compromisso Futuro** para os profissionais indicados como consultores da equipe técnica, incluindo Osmil Torres Galindo Filho, Juliana Bacelar de Araújo, Ana Cláudia Severino de Lima Santos e Francisco Jatobá de Andrade. Esses documentos formalizam a concordância dos profissionais em integrar a equipe da **CONTEÚDO Consultoria Empresarial Ltda.**, caso a empresa fosse vencedora do certame. Contudo, no caso do **Responsável Técnico Caio José Moliterno Duarte**, o Termo de Compromisso Futuro apresentado contém inconsistência, pois declara que ele participará da equipe técnica de outra empresa, e não da **CONTEÚDO Consultoria Empresarial Ltda.** Assim, o documento não comprovou adequadamente o compromisso futuro de contratação do referido profissional.

Ressalte-se que, não se insistiu em outras diligências, vez que a empresa já restaria desclassificada no certame pelo não cumprimento das exigências do instrumento convocatório, nos termos já elucidados na presente, mesmo após a realização de diligência, onde a empresa

foi oportunizada a esclarecer ou complementar informações, que já deveriam constar em sua Proposta Técnica.

TOTAL DA EQUIPE: 01 PONTO + 00 PONTO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO = 01 PONTO

Desta feita, considerando que a licitante NÃO cumpriu as exigências acima mencionadas, restou desclassificada no certame, pontuando com o total de 27 PONTOS, abaixo da pontuação técnica mínima aceitável de 70 Pontos, conforme o item 9.2.1.5 do edital.

Por todo o exposto, as pontuações totais da empresa CEPLAN na proposta técnica foram as seguintes:

Item	Descrição	CEPLAN
1	Experiência relevante da empresa (licitante) em relação ao trabalho especificado no edital	20
2	Proposta de Trabalho	35
3	Equipe Técnica (responsável técnico e componentes da equipe)	40
Pontuações totais		95

Pelo explanado, a empresa **CEPLAN CONSULTORIA ECONÔMICA E PLANEJAMENTO LTDA**, foi classificada neste certame, por ter apresentado proposta técnica em conformidade com as exigências editalícias.

Diante do exposto, será concedido o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis, a contar do próximo dia útil após a divulgação deste resultado, ou seja, até **06/10/2026**, para recurso face a decisão desta Comissão, se assim as empresas licitantes desejarem.

Caso não haja recurso, a sessão para abertura do envelope da proposta de preço, será realizada **no dia 07/10/2026, às 14:00 horas, no Instituto Fecomércio, 2º andar.**

E, nada mais havendo a tratar, eu, **VITÓRIA RÉGIA BEZERRA DE CARVALHO**, lavrei a presente ata que vai assinada pelos integrantes da Comissão.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

**VITÓRIA RÉGIA BEZERRA DE
CARVALHO**
Presidente

ROSELY DE OLIVEIRA SILVA
Membro da CEL

KALINA AURELIANO DE ARAÚJO TAVARES
Membro da CEL